



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 302/2014

Mário Marte Marinho Júnior.

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Trata-se de PL que institui o Dia do Outdoor no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no âmbito do Município o dia do outdoor, a ser comemorado anualmente no dia 31 de agosto (Art. 1º); o dia do outdoor deverá constar no Calendário Oficial do Município (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na Justificativa deste PL, a data de 31 de agosto foi eleita para a referida homenagem, por conta da Fundação da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Central de Outdoor, entidade que reúne os empresários deste setor, ou seja, visa valorizar o trabalho humano; destaca-se que:

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica, direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**; dispõe a LOM:

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento **agindo de modo que as atividades econômicas** realizadas em seu território **contribuam** para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como **para valorizar o trabalho humano**.*
(g.n.)

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...):
(g.n.)

Face a todo o exposto, constata-se que o Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar o empresário que atua na área de propaganda e marketing, instituindo o Dia do Outdoor, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de agosto de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica